PROJETO DE LEI N° /2022

***“Institui o “Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia” na Cidade de Carmo do Cajuru e dá outras Providências”.***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Fica instituído no município de Carmo do Cajuru, o Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único**. O Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia de que trata esta Lei visa atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, por exemplo: síndrome de Down, paralisia cerebral, transtorno do espectro autista; má formação do cérebro e quadros relacionados.

**Art. 2º** O programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas, na área de habilitação e reabilitação indicada às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia fará parte do organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru, sendo ligado diretamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Promoção Social e Defesa Civil.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com

Deficiência em Equoterapia, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, Instituições de ensino similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de

Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta lei.

**Art. 7°** O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

**Art. 8°** A pessoa jurídica ou pessoa física que apadrinhar uma pessoa com deficiência - sobretudo se criança ou adolescente - poderá ter desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9°** A participação no Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia deverá ser por:

I-Por meio de indicação e encaminhamento com parecer médico; sendo esta condição *sine qua non*:

1. sendo a indicação feita por Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Terapeuta Ocupacional ou Fonoaudiólogo(a); mesmo estes sendo aptos à indicação, não se exclui a necessidade de um parecer médico devendo o mesmo ser solicitado;

II- mediante o parecer e indicações avaliadas e necessidade de atendimento pela Comissão de Avaliação.

III- respeitada a cota disponibilizada.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora.

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que*“Institui o “Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência em Equoterapia” na Cidade de Carmo do Cajuru*.”

No Brasil, tem-se uma legislação rica que reconhece a pessoa com deficiência cidadania por meio da garantia de direitos a começar pela nossa Carta Magna de 1988, (vide Marcos Legais, item II.5). A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN); a Lei da Saúde de nº 8080/1990, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Lei da Pessoa Portadora de Deficiência Física de nº 7853/89 (PPD), conhecida como Lei da CODE, a Lei da Pessoa Portadora de Transtornos Mentais e Redirecionamento do Modelo Assistencial em Saúde Mental por meio da Lei nº 10216/01, também ratificaram este reconhecimento da pessoa com deficiências enquanto de sujeitos de direitos.

Este projeto visa a criação do Programa Municipal de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiências em Equoterapia como recurso terapêutico no tratamento de paciente com necessidades especiais. A equoterapia mencionada no *“caput”* do art. 1º do presente Projeto de Lei é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997), aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997.

E ainda com fundamento legal, tem-se: Art.208, III da Constituição Federal de 1988, Leis n 7853/89 (sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social) nº 8080/90 (estabelecendo prioridades ao atendimento), nº 10.098/00 (determinando critérios para a promoção da acessibilidade), e os Decretos nº 3298/99 (dispõe sobre a Política Nacional para a Interação da Pessoa Portadora de Deficiência) e nº 5296/04 (regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00); a Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 05 de junho de 2022, instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Atr. 11, §1º; Art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº8.069 de 13 de Julho de 1990; Resolução SES/MG nº 4.5883 de 09 de dezembro de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1963 de 090 de dezembro de 2014; Lei Federal nº 13830 de 13 de maio de 2019.

Para as pessoas com deficiência, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, pois não percebe que está praticando a reabilitação. O simples fato de poder estar junto à natureza, respirando ar puro, com liberdade, sentindo as passadas harmoniosas do animal que transmite sensações ao praticante, nunca antes experimentadas, traz benefícios a sua saúde.

No cavalo, praticamente esquece suas limitações e passa a assumir um porte altivo, desenvolvendo seu ajustamento pessoal, independência, interação e possibilitando sua inclusão à sociedade.

Ainda a prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica e em caso de efetivação do referido programa junto a centros de equoterapia, estes somente poderão operar mediante as devidas licenças instituídas em Lei e alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 23 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**